

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Rejonowy Katowice — Zachód w Katowicach (Polónia) em 28 de abril de 2023 — Skarb Państwa — Dyrektor Okręgowego Urzędu Miar w K./Z. sp.j.

(Processo C-279/23, Skarb Państwa)

(2023/C 286/21)

Língua do processo: polaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Sąd Rejonowy Katowice — Zachód w Katowicach

Partes no processo principal

Demandante: Skarb Państwa — Dyrektor Okręgowego Urzędu Miar w K.

Demandada: Z. sp.j.

Questão prejudicial

Opõe-se o artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 2011/7/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais ⁽¹⁾, a uma regulamentação nacional nos termos da qual o órgão jurisdicional nacional pode julgar improcedente uma ação de indemnização pelos custos suportados com a cobrança da dívida a que se refere esta disposição, pelo facto de o atraso do devedor no pagamento não ser significativo ou de o montante da dívida em cujo pagamento o devedor se atrasou ser reduzido?

⁽¹⁾ JO 2011, L 48, p. 1

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Arbeitsgericht Mainz (Alemanha) em 2 de maio de 2023 — TC/Firma Haus Jacobus Alten- und Altenpflegeheim gGmbH

(Processo C-284/23, Haus Jacobus)

(2023/C 286/22)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Arbeitsgericht Mainz

Partes no processo principal

Demandante: TC

Demandada: Firma Haus Jacobus Alten- und Altenpflegeheim gGmbH

Questão prejudicial

O Tribunal de Justiça da União Europeia é chamado, nos termos do artigo 267.º TFUE, a pronunciar-se a título prejudicial sobre a questão de saber se as disposições nacionais alemãs dos §§ 4 e 5 da Kündigungsschutzgesetz (Lei da Proteção em Matéria de Despedimentos, a seguir «KSchG»), nos termos das quais uma mulher que enquanto grávida beneficia de uma proteção especial contra o despedimento também deve obrigatoriamente intentar uma ação nos prazos ali previstos para manter essa proteção, são compatíveis com a Diretiva 92/85/CEE ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Diretiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho (décima diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE) (JO 2006, L 376, p. 36).